



MENSAGEM Nº 017/2025.

Exmo. Sr.
Ver. Sandriério Ferreira Rocha
Presidente da Câmara Municipal
Penaforte - Ceará

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Venho, respeitosamente, submeter à apreciação desta Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 017/2025**, que autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público no Município de Penaforte. Esta proposta visa garantir a eficiência dos serviços públicos essenciais, especialmente em situações emergenciais ou temporárias, onde a demanda por mão de obra qualificada ultrapassa a capacidade do quadro efetivo de servidores.

A contratação temporária é uma ferramenta administrativa essencial para suprir carências pontuais e garantir que os serviços públicos não sejam interrompidos ou prejudicados. A presente lei busca regulamentar essa prática, assegurando transparência, impessoalidade e critérios objetivos no processo de seleção, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Justificativas:

1. **Atendimento a Necessidades Temporárias e Emergenciais:** Em diversas situações, a Administração Pública enfrenta demandas que exigem a contratação imediata de profissionais para suprir carências temporárias, como a cobertura de serviços que se encontravam parados, sem funcionamento e sem atendimento da demanda por serviços públicos. A contratação temporária permite que o município retorne os atendimentos e garanta a qualidade e a continuidade dos serviços essenciais.
2. **Excepcional Interesse Público:** A contratação temporária é autorizada pela Constituição Federal (art. 37, inciso IX) em casos de excepcional interesse





público. Este projeto de lei visa regulamentar essa prática no âmbito municipal, garantindo que as contratações sejam realizadas de forma transparente e dentro dos limites legais, sempre com o objetivo de atender às necessidades urgentes da população.

3. **Processo Seletivo Simplificado e Transparente:** O projeto estabelece que as contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo simplificado, com ampla divulgação e critérios objetivos de seleção, como análise de currículos e entrevistas. Isso garante que os candidatos mais qualificados sejam selecionados, promovendo a meritocracia e a impessoalidade.
4. **Limitação de Prazo e Controle:** As contratações terão duração máxima de 12 meses, podendo ser prorrogadas por igual período, desde que justificadas. Essa limitação temporal assegura que as contratações sejam realmente temporárias e não se transformem em vínculos permanentes, preservando o caráter excepcional da medida.
5. **Vinculação ao Regime Estatutário:** Os contratados temporários estarão vinculados ao Regime Estatutário, o que garante que eles cumpram as mesmas obrigações e tenham os mesmos deveres dos servidores efetivos, assegurando a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.
6. **Economia e Eficiência na Gestão Pública:** A contratação temporária é uma solução economicamente viável para o município, pois evita a criação de cargos efetivos desnecessários e permite a alocação de recursos de forma mais eficiente. Além disso, a contratação por prazo determinado permite que a Administração ajuste o quadro de pessoal conforme as demandas reais, sem comprometer o orçamento municipal a longo prazo.
7. **Garantia de Continuidade dos Serviços Públicos:** Em setores como saúde, educação e infraestrutura, a interrupção dos serviços pode ter impactos graves na população. A contratação temporária permite que o município mantenha os serviços essenciais em funcionamento, mesmo em situações de carência de pessoal, garantindo o bem-estar da comunidade.
8. **Alinhamento com a Legislação Vigente:** O projeto está em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, garantindo que as contratações temporárias sejam realizadas dentro dos parâmetros legais e com total transparência.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que visa garantir a continuidade e a eficiência dos



serviços públicos essenciais no Município de Penaforte. A contratação temporária, quando bem regulamentada, é uma ferramenta indispensável para a gestão pública, permitindo que o município atenda às demandas emergenciais sem comprometer o quadro efetivo de servidores ou o orçamento municipal.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 23 de abril de 2025.

Atenciosamente,

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 017/2025

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público no Município de Penaforte e adota outras providências.

Art. 1º. Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Administração Municipal, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 96 da Lei Orgânica Municipal, observadas as condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será realizado mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá assegurar a observância de critérios objetivos e impessoais de seleção, mediante a aplicação de entrevista e análise de currículos dos candidatos.

Art. 3º. As contratações serão realizadas pelo prazo de doze meses, ficando o pessoal contratado nos termos desta Lei vinculado ao Regime Estatutário.

Parágrafo único. O prazo da contratação poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada e aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. A remuneração dos cargos a serem contratados será a fixada em Lei, respeitando-se o limite das vagas não preenchidas por concurso público.

Art. 5º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.



Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas.

Art. 6º. As contratações de que trata esta Lei serão efetivadas mediante contrato administrativo, sob regime de direito público, aplicando-se-lhes, no que couber, o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 7º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 8º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado, avisada a Administração com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias;
- III - por ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência e/ou aptidão para o exercício da função pelo contratado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 23 de abril de 2025.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO
A QUE SE REFERE A LEI Nº. /2025

GABINETE DO PREFEITO		
CARGO EFETIVO	QTD.	VENCIMENTOS
Recepcionista	01	R\$ 1.518,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
CARGO EFETIVO	QTD.	VENCIMENTOS
Auxiliar de Serviços Gerais	02	R\$ 1.518,00
Recepcionista	01	R\$ 1.518,00

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
CARGO EFETIVO	QTD.	VENCIMENTOS
Auxiliar de Serviços Gerais	02	R\$ 1.518,00
Psicólogo	02	R\$ 4.154,00
Motorista	01	R\$ 1.538,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
CARGO EFETIVO	QTD.	VENCIMENTOS
Psicopedagogo Educacional	02	R\$ 2.077,00
Auxiliar de Serviços Gerais	25	R\$ 1.518,00
Motorista	10	R\$ 1.538,00
Assistente Social	02	R\$ 2.077,00
Psicólogo	02	R\$ 2.077,00

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE		
CARGO EFETIVO	QTD.	VENCIMENTOS
Auxiliar de Serviços Gerais	20	R\$ 1.518,00
Coveiro	04	R\$ 1.518,00
Motorista	04	R\$ 1.538,00



SECRETARIA DE SAÚDE		
CARGO EFETIVO	QTD.	VENCIMENTOS
Médico	03	R\$ 14.805,00
Odontólogo	07	R\$ 5.544,00
Agente Comunitário de Saúde	06	R\$ 3.035,00
Enfermeiro	06	R\$ 5.183,00
Psicólogo	02	R\$ 4.154,00
Nutricionista	02	R\$ 4.154,00
Motorista	10	R\$ 1.538,00
Fisioterapeuta	04	R\$ 4.154,00
Recepcionista	05	R\$ 1.518,00
Técnico em Saúde Bucal	03	R\$ 1.518,00
Técnico em Enfermagem	10	R\$ 3.574,00
Técnico em Laboratório	02	R\$ 1.518,00
Técnico em Saúde Bucal	08	R\$ 1.518,00
Técnico em Prótese Dentária	02	R\$ 1.518,00